



TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

**Fwd: (fgaf) - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás -
DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 28/2026 - Para ciência - PROAD N.º
202510000678819**

1 mensagem

TJAL - CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

30 de março de 2026 às 08:35

Para: TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente e-mail em razão da matéria.

Favor acusar recebimento.

Bárbara Darielle Lima dos Santos
Assessor-Técnico da CGJ/AL

----- Forwarded message -----

De: **TJGO - CGJ - Secretaria Executiva** <corregsec@tjgo.jus.br>

Date: sex., 27 de mar. de 2026 às 15:29

Subject: (fgaf) - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 28/2026 - Para ciência - PROAD N.º 202510000678819

To:

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas

Por ordem do Excelentíssimo Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, Desembargador Anderson Máximo de Holanda, encaminho cópia da Decisão/Ofício Circular n.º 28/2026, proferida no PROAD N.º 202510000678819, para conhecimento.

Ressalto que a cópia deste expediente também foi encaminhada por malote digital.
Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

Frederico Gaudie

--

Secretaria Executiva das Corregedorias
(062) 3236-5486 ou 3236-5419

2 anexos**Ofício Circular n.º 28-2026 - Visual Law.pdf**

529K

**Decisão-Ofício Circular n.º 28-2026.pdf**

8156K



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202510000678819
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(S): DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 28/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício n.º 322/2025, subscrito pelo Sr. João Henrique Rodrigues Ramos, escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia, por meio do qual noticiou a existência de possível falsificação relacionada a selo de reconhecimento de firma que supostamente teria sido emitido pela mencionada serventia extrajudicial (movimento 1).

O escrevente relatou que, no dia 8 de outubro de 2025, a unidade recebeu mensagem encaminhada por meio do aplicativo *WhatsApp* pelo Sr. Felipe Ciciliatti, que solicitou a verificação da autenticidade de um selo de reconhecimento de firma em seu nome, constante em Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária de Bem Móvel firmado junto à empresa CNP Consórcio S.A. Administradora de Consórcios.

Informou que, após a análise da documentação encaminhada, identificou indícios de falsificação na etiqueta de reconhecimento de firma supostamente vinculada ao cartório e esclareceu que o Sr. Felipe Ciciliatti não possui cartão de assinatura cadastrado na serventia, conforme consulta aos registros internos da unidade.

Assinalou, ainda, que o número do selo eletrônico constante da etiqueta não corresponde a ato de reconhecimento de firma e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

que, segundo consulta realizada no Portal Extrajudicial, a numeração indicada refere-se a selo destinado à autenticação de documentos.

Acrescentou que o referido selo não se encontra disponível para consulta no Sistema Extrajudicial Eletrônico, tampouco consta na base de dados da serventia, conforme verificação no relatório de selos emitidos.

Consignou, também, que, embora a assinatura do escrevente indicada na etiqueta apresente correspondência com registros constantes da CENSEC – Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados, a etiqueta analisada apresenta descoloração e sinais compatíveis com lavagem química, fato que sugere possível adulteração física do documento.

Destacou, ainda, que as assinaturas apostas no instrumento não coincidem com os padrões usualmente adotados na unidade e apresentam vestígios de complementação manual.

Ressaltou, por fim, que a serventia utiliza modelo de etiqueta dotado de diversos elementos de segurança, tais como holografia, QR Code, microfibras e tinta ultravioleta, adotados com o objetivo de dificultar eventuais falsificações.

Os autos foram instruídos com cópia do Ofício n.º 322/2025, endereçado ao 4º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia, no qual foram relatados os fatos, bem como com cópia do instrumento particular apresentado e das telas extraídas dos sistemas (movimento 1).

Em acolhimento à sugestão apresentada pela Assessoria Correicional ao movimento 3, o 4.º Juiz Auxiliar desta Corregedoria determinou a notificação da Diretoria do Foro da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Comarca de Aparecida de Goiânia para que, no prazo estabelecido, promovesse a notificação do titular da serventia extrajudicial ou de quem legitimamente o substitua, a fim de que ratifique formalmente o teor do comunicado (movimento 4).

Posteriormente, a Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia encaminhou manifestação subscrita pelo delegatário da serventia, Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, por meio do Ofício n.º 03/2026, na qual ratificou formalmente o teor da comunicação anteriormente apresentada pelo escrevente Sr. João Henrique Rodrigues Ramos (movimento 8).

Na referida manifestação, o delegatário informou que realizou consulta nos sistemas internos da serventia e confirmou que não há cartão de assinatura em nome de Felipe Ciciliatti cadastrado na unidade.

Esclareceu, ainda, que o selo vinculado ao documento apresentado corresponde, na realidade, a selo destinado à autenticação de cópia, conforme verificação realizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Ao movimento 11, a Assessoria Correicional prestou informações e sugeriu a ampla divulgação dos fatos por meio de expedição de Ofício Circular.

Na mesma direção, sobreveio o parecer exarado pelo 4º Juiz Auxiliar desta Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társo Ricardo de Oliveira Freitas, do qual se extrai o seguinte excerto (movimento 12):

[...] Ante o exposto, Excelentíssimo Senhor Corregedor, conforme o que foi acima relatado, e considerando a informação prestada pela Assessoria Correicional (evento nº 11), sugiro, salvo melhor juízo, pelas seguintes providências:
a) A ampla divulgação, com o encaminhamento de ofício circular às Diretorias do Foro e serventias extrajudiciais do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Estado de Goiás, bem assim às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para conhecimento acerca da comunicação apresentada a esta Corregedoria, com o envio de cópia da decisão a ser proferida, a fim de alertar as unidades em questão para a prevenção de ocorrência de novos casos análogos ao relatado;

a) O envio de cópia deste procedimento, além do respectivo código de acesso, direcionado ao Ministério Público para a promoção do competente acompanhamento dos fatos narrados;

b) O sobrestamento deste feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, até a devida comunicação por parte do Ministério Público e/ou por parte da respectiva Diretoria do Foro acerca das possíveis irregularidades constatadas;

c) A cientificação do titular da unidade extrajudicial em questão, via Malote Digital, acerca da decisão a ser proferida;

d) Procedidas a diligência, a remessa dos autos a Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE) para as anotações pertinentes, com posterior arquivamento.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

O presente procedimento tem por objeto a comunicação de suposta irregularidade consistente na possível falsificação de selo de reconhecimento de firma em Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária de Bem Móvel, conforme constatado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia.

A análise dos elementos constantes dos autos revela indícios relevantes de materialidade da suposta fraude, ao constatar a divergência entre a natureza do ato indicado na etiqueta e a numeração do selo correspondente, a ausência de registro nos sistemas oficiais da serventia e no Sistema Extrajudicial Eletrônico, bem como a inexistência de cartão de assinatura em nome da pessoa indicada no documento.

Verifica-se, ainda, a presença de sinais físicos de adulteração na etiqueta, tais como descoloração e características compatíveis com lavagem química, além de inconsistências nas assinaturas apostas no instrumento, que não correspondem aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

padrões usualmente adotados na unidade.

Diante da gravidade dos fatos, mostra-se necessária a atuação célere e coordenada deste Órgão Correicional, especialmente em atenção aos princípios da segurança jurídica, da legalidade, da autenticidade dos atos públicos e da prevenção de prejuízos a terceiros de boa-fé, fundamentos que estruturam a atividade notarial e registral.

Nesse contexto, por se tratar de notícia de suposta falsificação de documento público, revela-se pertinente a ampla divulgação dos fatos entre os órgãos correicionais e as serventias extrajudiciais do Estado, com o objetivo de prevenir a repetição de condutas semelhantes, resguardar direitos de terceiros, proteger a Administração Pública e subsidiar a adoção de medidas preventivas no âmbito extrajudicial, especialmente diante da possibilidade de reiteração da prática.

De igual modo, mostra-se cabível a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis quanto à apuração dos fatos e à eventual responsabilização dos autores da falsificação.

Lado outro, observa-se que o responsável pela unidade, em estrito cumprimento de seu dever legal, identificou a tentativa de fraude e, por meio do escrevente da serventia, comunicou prontamente os fatos às autoridades competentes, inclusive à Polícia Civil local, o que evidencia a adoção tempestiva e adequada das providências cabíveis.

Registre-se, ainda, que as informações foram ratificadas pelo titular da serventia (movimento 8), o que reforça sua veracidade e a regularidade da atuação da unidade na preservação da fé pública, razão pela qual não se vislumbram elementos que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

justifiquem a instauração de apuração preliminar ou sindicância.

Ante o exposto, **acolho** o parecer acostado ao movimento 12, como razão de decidir, nos termos do artigo n.º 50, § 1º, da Lei n.º 13.800/2001, e **manifesto ciência** da comunicação da irregularidade verificada pela serventia extrajudicial¹ da Comarca de Aparecida de Goiânia, consistente em indícios de possível falsificação de selo de reconhecimento de firma constante em Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária de Bem Móvel.

Dessarte, **determino** a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento desta Decisão/Ofício Circular em formato *visual law*, bem como dos documentos constantes aos movimentos 1 e 8, via Malote Digital, para ciência dos seguintes destinatários:

1.1. às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas;

1.2. às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás; e

1.3. às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, que ficam, desde já, orientadas de que eventual informação acerca da matéria deverá ser remetida, primeiramente, à Diretoria do Foro da respectiva Comarca.

2. a cientificação desta decisão:

2.1 à Diretoria do Foro de Comarca de Aparecida de Goiânia, por meio da ferramenta "comunicação" do PROAD; e

¹ Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

2.2 o Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia, via Malote digital;

3. a notificação do Ministério Público do Estado de Goiás, via protocolo eletrônico, com cópia integral dos presentes autos, fornecendo código de acesso do feito, para ciência acerca dos fatos noticiados, a fim de que adote as medidas que entender pertinentes;

4. em seguida, remetam-se os autos à Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE) para as anotações de praxe; e

5. cumpridas as determinações supra, archive-se o feito.

A reprodução deste ato serve como Ofício Circular.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 122982729271 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000678819 (Evento nº 13)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2026 às 15:38





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202512054776

Nome original: 322-2025 supost falsificação.pdf

Data: 15/10/2025 17:53:03

Remetente:

Hosana Pereira da Silva Mendes

Diretoria do Foro - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Ofício nº 322/2025

BRUNO

14/10/25

Aparecida de Goiânia, 13 de outubro de 2025.

Ao Senhor Delegado do 4º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia-GO.

Senhor Delegado,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para comunicar a esta respeitável autoridade policial, que em 08/10/2025 recebemos via mensagem do aplicativo Whatsapp desta Serventia o Sr. **Felipe Ciciliatti**, telefone 55 18997170322 solicitando informações acerca da veracidade de um selo de reconhecimento de firma em seu nome que supostamente fora emitido por esta Serventia em um Instrumento particular de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária de Bem Móvel à CNO CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CNPJ 05.349.595/0001-09.

Ocorre que, ao recepcionar o referido Requerimento de Empresario, verificou-se que o mesmo continha etiqueta de reconhecimento supostamente realizado neste cartório, contudo, observou-se que o mesmo possui indícios de falsificação.

Assim, visando inibir a repercussão do documento suspeito e almejando auxiliar essa autoridade policial na apuração desse suposto ilícito penal, e analisando superficialmente a documentação acostada podemos afirmar que:

I- O Sr. **FELIPE CICILIATTI** não possui cartão de firma nesta serventia; (em anexo);

II- Na etiqueta o número do selo eletrônico utilizado para o reconhecimento da firma não é autêntico, haja vista que a numeração do selo refere-se a **autenticação** de documentos e não a um selo de reconhecimento de firma, conforme consulta feita pelo site Portal Extrajudicial em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br> (em anexo);

III- O referido não se encontra disponível para consulta no Sistema Extrajudicial Eletrônico, bem como não se encontra em nossa base de dados, conforme consulta em relatório de selos emitidos no dia 26/01/2024;



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



IV- Embora as assinaturas do escrevente mencionado aparenta ser autêntica, conforme verificado nos registros da CENSEC – Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhado (conforme abaixo), a etiqueta em análise apresenta descoloração e sinais compatíveis com lavagem química — indício de adulteração física do documento, possivelmente realizada fora do ambiente da Serventia. Ademais, as assinaturas constantes no documento não coincidem com os padrões conhecidos e apresentam vestígios de complementação manual, indicando possível falsificação, conforme demonstrado em anexo;

V- A serventia utiliza um modelo de etiqueta com diversos itens de segurança, como holografia, QR CODE, microfibras e tinta UV para tentar inibir falsificações desde novembro de 2014;

Isto posto, destaca-se que o referido ato notarial não foi realizado nessa serventia.

Por fim, informo que a atual estrutura conta com investimento em segurança da informação, filmagens, novos papéis de segurança com holografia, QR Code, Chancela com marca d'água especial, além de fotografia e impressão digital dos usuários que abrem cartões de firma, ao qual tem inibido os fraudadores.

Informo ainda, que será encaminhado uma cópia do presente à Diretoria do Foro, apenas para dar conhecimento do presente procedimento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

João Henrique Rodrigues Ramos
Escrevente

João Henrique Rodrigues Ramos
Escrevente
CARTÓRIO OLIVEIRA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL À CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS.

Pelo presente instrumento, regido pelos artigos 458 e seguintes do Código Civil, as partes, adiante mencionadas e qualificadas, têm, entre si, justa e contratada a presente operação, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições ora convencionadas, que, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

I - DAS PARTES

1.1 CREDORA: CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, inscrita no CNPJ sob nº 05.349.595/0001-09, com sede no SHN QUADRA 1 BLOCO E, S/N, ASA NORTE - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA DF, CEP: 70701050, representada neste ato por seus procuradores legais que assinam ao final.

1.2 DEVEDOR FIDUCIANTE/CONSORCIADO, doravante denominado simplesmente DEVEDOR:

Nome FELIPE CICILIATTI		CPF 362.881.808-74	
Documento de Identificação/Órgão Expedidor 475988024/SSPSP	Data de Nascimento 23/08/1991	Nacionalidade BRASILEIRA	
Estado Civil SOLTEIRO	Ocupação Empresario de espetaculos		
CEP 17606293	Endereço RUA SAO JOAO - 700	Complemento	
Bairro JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA	Cidade TUPA	UF SP	
DDD 14	Telefone residencial 996410756	DDD 14	Telefone comercial 996410756
		DDD	Celular/Outro

II – DA CONSOLIDAÇÃO E CONFISSÃO DA DÍVIDA

2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa dever à CREDORA FIDUCIÁRIA o débito ora consolidado, para aquisição do bem descrito no inciso 3.

2.1.1. CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA E DADOS DO(S) PLANO(S) DA(S) COTA(S) NESTA DATA

Grupo	Cota	Valores		Prazo do Grupo	
002115	0208	Crédito Disponível	Saldo Devedor	Original	Remanescente
Contemplação		172.268,46	132.255,24	080 Meses	025 Meses
23/01/2023					
Composição da Parcela Mensal					
Fundo Comum		Taxa de Administração	Fundo de Reserva	Seguro	Total
R\$ 4.412,17		R\$ 830,60	R\$ 134,19	R\$ 0,00	R\$ 5376,96
Grupo	Cota	Valores		Prazo do Grupo	
002120	7772	Crédito Disponível	Saldo Devedor	Original	Remanescente
Contemplação		32.179,84	28.877,77	080 Meses	028 Meses
22/01/2024					
Composição da Parcela Mensal					
Fundo Comum		Taxa de Administração	Fundo de Reserva	Seguro	Total
R\$ 854,73		R\$ 150,83	R\$ 25,78	R\$ 0,00	R\$ 1031,34

CONSOLIDAÇÃO:

Total do Crédito Disponível	Total do Saldo Devedor	Parcela Mensal Total
R\$ 204.448,30	R\$ 161.133,01	R\$ 6.408,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2024 às 17:01, sob o número 10117637320248260637. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011763-73.2024.8.26.0637 e código kmJFuu64.



Índice de reajuste do saldo devedor: INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – aplicado e vigente a partir do primeiro dia após a Assembleia de Contemplação de número 12 e de seus múltiplos sucessivamente (24, 36, 48, etc.), inclusive para o consorciado que ingressar no Grupo após a primeira assembleia.

III – DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DA COMPRA E DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA À CREDORA FIDUCIÁRIA

3.1. Em garantia do saldo devedor total assumido perante os grupos de consórcio, o DEVEDOR oferece o bem de sua propriedade especificado abaixo, em alienação fiduciária, que a CREDORA FIDUCIÁRIA, representando o(s) referido(s) grupo(s), aceita.

Fabricante OUTROS	Modelo S/R FURGAO LONADO VANDERLEIA 3E	Chassi 99XRGWFG3RGL30013
Ano Fabricação/Ano Modelo 2024 / 2024	Cor CINZA	Combustível Diesel
Renavam	Cidade de Licenciamento/UF TUPA - SP	

IV – DOS VALORES DA COMPRA E VENDA

Valor da Aquisição	246.710,00
Valor da Avaliação do Veículo / Nota Fiscal	246.710,00
Recursos da(s) carta (s) de crédito(s) a ser utilizado	204.448,30
Recursos Próprios	42.261,70

V – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

5.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A quitação mensal das obrigações assumidas neste instrumento se dará somente com o pagamento integral do Total da Parcela Mensal, constante ao final do Inciso II.

VII – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM DADO EM GARANTIA

7.1. O DEVEDOR oferece o bem descrito no item 3.1 em alienação fiduciária, que a CREDORA FIDUCIÁRIA, representando o referido grupo, aceita.

7.2. Em decorrência da alienação fiduciária em garantia, o domínio resolúvel e a posse indireta do bem são transferidos à CREDORA FIDUCIÁRIA, enquanto que o DEVEDOR torna-se possuidor direto e depositário fiel do mesmo, assumindo todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei.

7.3. Em conformidade com o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, deixando o DEVEDOR de pagar as contribuições mensais, considerar-se-á vencida a dívida integralmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2024 às 17:01, sob o número 10117637320248260637. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011763-73.2024.8.26.0637 e código kmJEU64.



7.4. Além da hipótese acima, considerar-se-á vencida a dívida se, deteriorando ou depreciando-se o bem dado em garantia, o DEVEDOR:

- a) avisado, não promover o necessário reforço da garantia;
- b) Cair em estado de insolvência ou falir;
- c) Deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste contrato, assim como no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão.
- d) Após notificado, não comprovar a quitação dos débitos ou não substituir a garantia, no prazo fixado pela CREDORA FIDUCIÁRIA, se for constatada a existência de multas, impostos ou outras despesas incidentes sobre o bem objeto do contrato, cujo montante em aberto seja capaz de desfaltar a garantia e o devedor;

7.5. Ocorrendo a venda do bem dado em garantia, depois de cumpridas as formalidades legais, e não sendo o respectivo preço suficiente para pagar o débito do DEVEDOR, continuará o mesmo pessoalmente obrigado a pagar o saldo remanescente apurado.

7.6. Se o DEVEDOR vender sem autorização da CREDORA FIDUCIÁRIA, ou der em garantia o bem ora alienado fiduciariamente, ficará sujeito à pena prevista no parágrafo 2º do artigo 171 do Código Penal.

7.7. O DEVEDOR obrigará-se-á a comunicar à CREDORA FIDUCIÁRIA qualquer alteração de endereço, assim como facilitar, quando solicitado, a vistoria do bem dado em garantia.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos levando-se em consideração tudo o que consta no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão.

7.9. O presente contrato é firmado com base no Decreto Lei 911, de 01 de outubro de 1969, e artigo 1361 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.9.1. Caberão à CREDORA FIDUCIÁRIA os direitos e ações outorgados pelo Decreto-lei n.º 911/69 e legislação posterior aplicável, ficando desde já investida dos necessários poderes para retomar, vender e transferir aos compradores os bens dos quais, por este contrato, se tornou proprietária fiduciária.

7.10. Declara o DEVEDOR estar ciente de que responde por todas as despesas decorrentes da presente alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguir, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado.

7.11. Obriga-se o DEVEDOR a apresentar anualmente à CREDORA FIDUCIÁRIA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, comprovação de regularidade do veículo junto ao DETRAN (licenciamento), bem como do pagamento de IPVA.

7.12. Ocorrendo a venda do bem, depois de cumpridas as formalidades legais e não sendo o respectivo preço suficiente para pagar o débito, continuará o DEVEDOR, obrigado a pagar o saldo remanescente apurado.

VIII - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Sob pena de vencimento antecipado da dívida e rescisão contratual, o DEVEDOR se obriga perante a CREDORA FIDUCIÁRIA a proceder dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar desta data, a regularização da transferência de propriedade no Estado de licenciamento do veículo, comprovada pela emissão do CRLV, do qual deverá ser encaminhada a cópia do documento à CREDORA FIDUCIÁRIA via Correio Eletrônico ou Correios.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As PARTES reconhecem e ratificam, para todos os efeitos legais, o inteiro teor das cláusulas constantes do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão – Serviços, referente à(s) cota



(s) especificada(s) no inciso II deste Instrumento

X - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Cível, com jurisdição da localidade de domicílio do DEVEDOR, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Brasília, 26 de Janeiro de 2024

[Handwritten signature]

COMPRADOR
Devedor Fiduciante

CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
Credora Fiduciária

Testemunhas:

1 *Victor de Souza Salomão*
NOME:
CPF/MF nº. 701-669 841 67

2 *Roberta da Costa Dias SGA*
NOME:
CPF/MF nº. 009 596 591 29

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Rua 07/04 16-C - 1131714 - Centro Center Shopping - Aparecida de Goiânia - GO - CEP: 74814-030 - Fone: (62) 3296-0102 - www.ceretonline.com.br

Oliverio Oliveira

Recordação por VERDADERA a(s) firma(s) de:
ESTRANGEIRO(A) CÍVILIZADO(A)
pessoa(s) não identificada e assinada na minha presença.
Em 26 de Janeiro de 2024, em Aparecida de Goiânia, GO.
Em Teste:
JOHANAN DE SOUZA LEITÃO ESCRIVENTE
Celo: 04402401222759924336766
Consulta: <https://portal-extrajudicial.jus.br>
AA135921

COMPRA E VENDA - BEM MÓVEL

Pág 1

Verifique o código de Verificação (V2) 7544521

Testemunhas:

1 Vieira de Castro Galvao

NOME:

CPF/MF nº. 701-669 841 67

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Rua 07 Qd 10-C - L32074 - Centro Centro Shopping - Aparecida de Goiânia - CEP 74214-010 - Fone: (62) 3528-0100 - www.cantoniaoliveira.com.br



Reconhecido por VERDADEIRA e(s) firma(s) de:

LEITÃO DE SOUZA LEITÃO

personas por mim identificada e assinado na minha presença

Local: Aparecida de Goiânia - GO

28 de Janeiro de 2024

JOSEAN DE SOUZA LEITÃO ESCRIVENTE

Selo: M402401222758924330768

Consulta: <https://portal-erbjudicial.tjgo.br> AAT35921



Reconhecimento de Firmas

Registro Opções Carimbo

Selecionar Cadastro Empresas Visualizar Cad.Flap. Assinatura Docto. Foto Carimbo Conectar Retorna

Pesquisa

Localizar por CPF Pesquisar 18971164115

Resultado da Pesquisa : Este Nome = MANOEL JOSE DE JESUS

Código	Nome do cliente	Cadastro	Ass	Doc	Dig	Dc

Atenção

Este CPF não foi encontrado

OK

Última Alteração: Usuário:

Cientes Selecionados

Código	Nome	C.P.F.	Empres.

Teclas de Atalho

- F3 - Pesq. por código
- F4 - Pesq. por nome
- F5 - Pesq. por sobrenome
- F6 - Selecciona a ficha
- F7 - Imp. do carimbo
- F8 - Pesq. por CPF
- F11 - Pesq. On-Line

Reconhecimento de Firmas

Registro Opções Carimbo

Selecionar Cadastro Empresas Visualizar Cad.Fiap Assinatura Docto. Foto Carimbo Conectar Retorna

Pesquisa

Localizar por Nome Pesquisar MANOEL JOSE DE JESUS

Resultado da Pesquisa : Este Nome = MANOEL JOSE DE JESUS

Código	Nome do cliente	Cadastro	Ass	Doc	Dig	Dc

Atenção

Este Nome não foi encontrado

OK

Última Alteração: Usuário:

Cientes Selecionados

Código	Nome	C.P.F.	Empres.

Teclas de Atalho

- F3 - Pesq. por código
- F4 - Pesq. por nome
- F5 - Pesq. por sobrenome
- F6 - Seleciona a ficha
- F7 - Imp. do carimbo
- F8 - Pesq. por CPF
- F11 - Pesq. On-Line

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 115366746781 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000678819 (Evento nº 1)

ARI PEREIRA BARBOSA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 16/10/2025 às 18:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 115366746781 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000678819 (Evento nº 1)

ARI PEREIRA BARBOSA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 16/10/2025 às 18:56





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202612255226

Nome original: 03 - 2026 - DIRETORIA DO FORO - FELIPE CICILIATTI.pdf

Data: 08/01/2026 17:59:53

Remetente:

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia - (CNS 028134) Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e T

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 200 2025.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelação de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



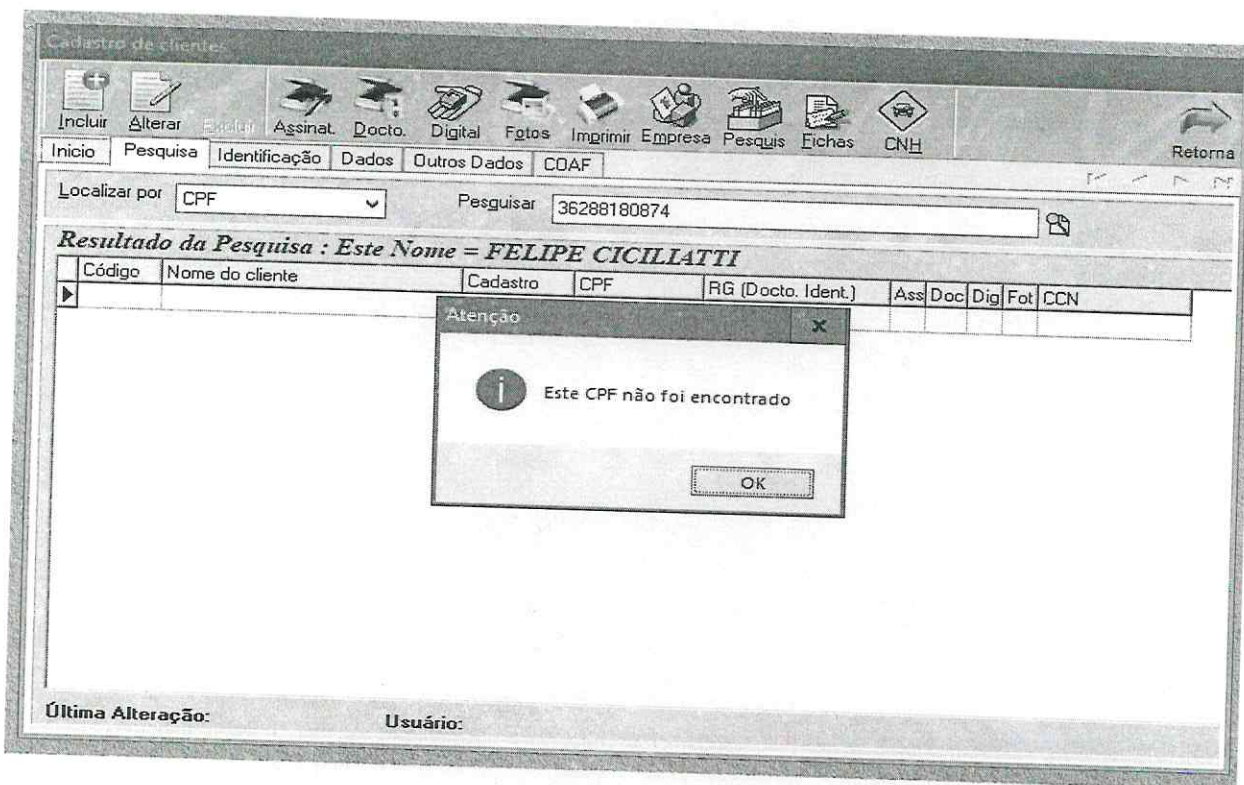
Ofício nº 03/2026



Aparecida de Goiânia, 08 de Janeiro de 2026

Em resposta ao Ofício nº. 200/2025 dessa Diretoria, recebido via malote sob os Códigos de Rastreabilidade 8092023122254398, 8092023122254399 e 8092023122254340, em 08/01/2026, às 15h30, referente à suspeita de falsificação de assinatura em nome de **FELIPE CICILIATTI**, informamos o que segue.

Após consulta realizada em nosso sistema, não foi identificado cadastro em nossa serventia em nome de **FELIPE CICILIATTI**, inscrito no CPF nº **362.881.808-74**.



Rodrigo B. de Oliveira e Silva
OFICIAL E TABELIÃO

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050
Fone/Fax: (62) 3588-0100 – www.cartorioliveira.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Assinado digitalmente por: **MARIANA COSTA PEREIRA ANALISTA JURÍDICA** em 08/01/2026 às 15:04:48
Para validar este documento informe o código **X1E.P21.03163** no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 001/2025
EMPRESA: [Nome da Empresa]

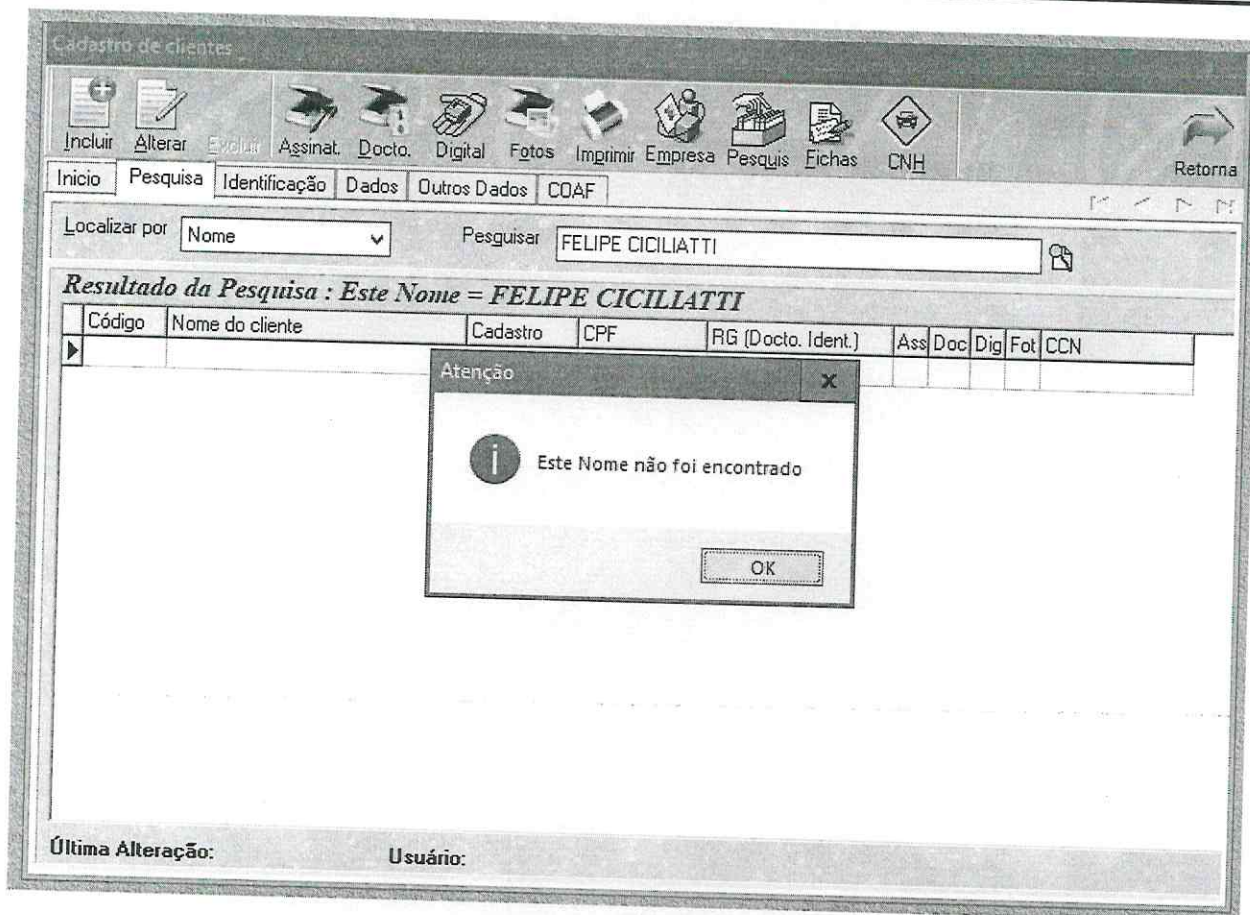
EMPRESA: [Nome da Empresa]

DECLARAÇÃO DE INTERESSE
DECLARANTE: [Nome do Declarante]
DECLARANTE: [Nome do Declarante]
DECLARANTE: [Nome do Declarante]
DECLARANTE: [Nome do Declarante]
DECLARANTE: [Nome do Declarante]





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



No que se refere ao selo vinculado ao documento em questão, verificou-se que corresponde a uma autenticação de cópia, conforme consulta realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

~~Rodrigo B. de Oliveira e Silva
OFICIAL E TABELIÃO~~

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 000.000.000/2025
EDITAL Nº 000/2025

CONTO Nº 000.000.000/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.



TERMO DE ABERTURA DE ENVELOTE
O Sr. [Nome] participou do processo de licitação nº 000.000.000/2025, apresentando proposta de valor de R\$ [Valor].

Assinado digitalmente por: [Nome]



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelação de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Resultado da Busca: 01402401222755924330766

O Selo Eletrônico 01402401222755924330766 é válido e foi utilizado para a prática do seguinte ato :

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciário	Fundos Estaduais	Código do Ato	Data e Hora da utilização
2433 - 71 I - Autenticação de cópias e fotocópias por página, ainda que reproduzindo mais de um documento	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 1,01	01402401222755924330766	28/01/2024 18:46:20

Atenção! O selo eletrônico é válido, porém somente para o ato listado acima, e para as pessoas a que se referem o ato.

Informações do Cartório	
Cartório que praticou o ato	0009 - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Nome do serventuário que praticou o ato:	JOHNATAN DE SOUZA LEITAO
Cidade:	Aparecida de Goiânia
Comarca:	Aparecida de Goiânia
Endereço	Rua 07 quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Shopping Garavelo Center Cardoso Continuação 74-
Telefone	(62) 3588-0100

Civil do Ato
FELIPE CICILIATTI

Colocamo-nos à disposição desse respeitável órgão para quaisquer esclarecimentos adicionais, reafirmando o compromisso desta serventia com a legalidade, a transparência e a segurança jurídica.

Atenciosamente,
Rodrigo B. de Oliveira e Silva
OFICIAL E TABELIAO

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Tabelião

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202612254398

Nome original: Ofício nº 200.2026 - Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia.pdf

Data: 08/01/2026 15:30:42

Remetente:

Mariana Costa Pires

Diretoria do Foro - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Senhor Delegatário, segue ofício e documentos para cumprimento. Atenciosamente.



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
Diretoria do Foro

OFÍCIO Nº 200/2025

Aparecida de Goiânia, 12 de dezembro de 2025.

Senhor Delegatário

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia-GO

Assunto: PROAD nº 202510000678819 – Diligência nº 15367.

Senhor Delegatário,

Em cumprimento ao Despacho/Ofício nº 1.098/2025, proferido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társio Ricardo de Oliveira Freitas, no âmbito do PROAD nº 202510000678819, notifico a Vossa Senhoria ou seu substituto legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique formalmente o teor da comunicação anteriormente encaminhada pelo escrevente João Henrique Rodrigues Ramos, por meio do Ofício nº 322/2025, relativa à suspeita de falsificação de selo eletrônico de reconhecimento de firma supostamente vinculado a essa serventia, de modo a suprir a irregularidade formal apontada.

Atenciosamente,

Ricardo de Guimarães e Souza
Juiz de Direito e Diretor do Foro
(em substituição)

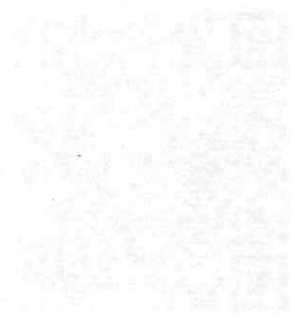
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 118164794772 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

RICARDO DE GUIMARAES E SOUZA
MAGISTRADO
APARECIDA DE GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO
Assinatura CONFIRMADA em 15/12/2025 às 17:18



PROAD - SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202612254399

Nome original: Ofício nº 322_2025 - Cartório Oliveira - evento nº 01.pdf

Data: 08/01/2026 15:30:42

Remetente:

Mariana Costa Pires

Diretoria do Foro - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Senhor Delegatário, segue ofício e documentos para cumprimento. Atenciosamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202512054776

Nome original: 322-2025 supost falsificação.pdf

Data: 15/10/2025 17:53:03

Remetente:

Hosana Pereira da Silva Mendes

Diretoria do Foro - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



IV- Embora as assinaturas do escrevente mencionado aparenta ser autêntica, conforme verificado nos registros da CENSEC – Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhado (conforme abaixo), a etiqueta em análise apresenta descoloração e sinais compatíveis com lavagem química — indício de adulteração física do documento, possivelmente realizada fora do ambiente da Serventia. Ademais, as assinaturas constantes no documento não coincidem com os padrões conhecidos e apresentam vestígios de complementação manual, indicando possível falsificação, conforme demonstrado em anexo;


V- A serventia utiliza um modelo de etiqueta com diversos itens de segurança, como holografia, QR CODE, microfibras e tinta UV para tentar inibir falsificações desde novembro de 2014;

Isto posto, destaca-se que o referido ato notarial não foi realizado nessa serventia.

Por fim, informo que a atual estrutura conta com investimento em segurança da informação, filmagens, novos papéis de segurança com holografia, QR Code, Chancela com marca d'água especial, além de fotografia e impressão digital dos usuários que abrem cartões de firma, ao qual tem inibido os fraudadores.

Informo ainda, que será encaminhado uma cópia do presente à Diretoria do Foro, apenas para dar conhecimento do presente procedimento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.


João Henrique Rodrigues Ramos
Escrevente

João Henrique Rodrigues Ramos
Escrevente
CARTÓRIO OLIVEIRA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL À CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS.

Pelo presente instrumento, regido pelos artigos 458 e seguintes do Código Civil, as partes, adiante mencionadas e qualificadas, têm, entre si, justa e contratada a presente operação, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições ora convencionadas, que, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

I - DAS PARTES

1.1 CREDORA: CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, inscrita no CNPJ sob nº 05.349.595/0001-09, com sede no SHN QUADRA 1 BLOCO E, S/N, ASA NORTE - EDIFICIO SEDE - BRASILIA DF, CEP: 70701050, representada neste ato por seus procuradores legais que assinam ao final.

1.2 DEVEDOR FIDUCIANTE/CONSORCIADO, doravante denominado simplesmente DEVEDOR:

Nome		CPF	
FELIPE CICILIATTI		362.881.808-74	
Documento de Identificação/Órgão Expedidor	Data de Nascimento	Nacionalidade	
475988024/SSPSP	23/08/1991	BRASILEIRA	
Estado Civil		Ocupação	
SOLTEIRO		Empresario de espetaculos	
CEP	Endereço	Complemento	
17606293	RUA SAO JOAO - 700		
Bairro	Cidade	UF	
IARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA	TUPA	SP	
DDD	Telefone residencial	DDD	Telefone comercial
14	996410756	14	996410756
		DDD	Celular/Outro

II - DA CONSOLIDAÇÃO E CONFISSÃO DA DÍVIDA

2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa dever à CREDORA FIDUCIÁRIA o débito ora consolidado, para aquisição do bem descrito no inciso 3.

2.1.1. CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA E DADOS DO(S) PLANO(S) DA(S) COTA(S) NESTA DATA

Grupo	Cota	Valores		Prazo do Grupo	
002115	0208	Crédito Disponível	Saldo Devedor	Original	Remanescente
		23/01/2023	172.268,46	132.255,24	080 Meses
					025 Meses
Composição da Parcela Mensal					
Fundo Comun	Taxa de Administração	Fundo de Reserva	Seguro	Total	
R\$ 4.412,17	R\$ 830,60	R\$ 134,19	R\$ 0,00	R\$ 5376,96	
Grupo	Cota	Valores		Prazo do Grupo	
002120	7772	Crédito Disponível	Saldo Devedor	Original	Remanescente
		22/01/2024	32.179,84	28.877,77	080 Meses
					028 Meses
Composição da Parcela Mensal					
Fundo Comun	Taxa de Administração	Fundo de Reserva	Seguro	Total	
R\$ 854,73	R\$ 150,83	R\$ 25,78	R\$ 0,00	R\$ 1031,34	

CONSOLIDAÇÃO:

Total do Crédito Disponível	Total do Saldo Devedor	Parcela Mensal Total
R\$ 204.448,30	R\$ 161.133,01	R\$ 6.408,30



Índice de reajuste do saldo devedor: INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – aplicado e vigente a partir do primeiro dia após a Assembleia de Contemplação de número 12 e de seus múltiplos sucessivamente (24, 36, 48, etc.), inclusive para o consorciado que ingressar no Grupo após a primeira assembleia.

III – DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DA COMPRA E DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA À CREDORA FIDUCIÁRIA

3.1. Em garantia do saldo devedor total assumido perante os grupos de consórcio, o DEVEDOR oferece o bem de sua propriedade especificado abaixo, em alienação fiduciária, que a CREDORA FIDUCIÁRIA, representando o(s) referido(s) grupo(s), aceita.

Fabricante	Modelo	Chassi
OUTROS	S/R FURGAO LONADO VANDERLEIA 3E	99XRGWFG3RGI30013
Ano Fabricação/Ano Modelo	Cor	Combustível
2024 / 2024	CINZA	Diesel
Renavam	Cidade de Licenciamento/UF	
	TUPA - SP	

IV – DOS VALORES DA COMPRA E VENDA

Valor da Aquisição	246.710,00
Valor da Avaliação do Veículo / Nota Fiscal	246.710,00
Recursos da(s) carta (s) de crédito(s) a ser utilizado	204.448,30
Recursos Próprios	42.261,70

V – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

5.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A quitação mensal das obrigações assumidas neste instrumento se dará somente com o pagamento integral do Total da Parcela Mensal, constante ao final do Inciso II.

VII – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM DADO EM GARANTIA

- 7.1. O DEVEDOR oferece o bem descrito no item 3.1 em alienação fiduciária, que a CREDORA FIDUCIÁRIA, representando o referido grupo, aceita.
- 7.2. Em decorrência da alienação fiduciária em garantia, o domínio resolúvel e a posse indireta do bem são transferidos à CREDORA FIDUCIÁRIA, enquanto que o DEVEDOR torna-se possuidor direto e depositário fiel do mesmo, assumindo todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei.
- 7.3. Em conformidade com o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, deixando o DEVEDOR de pagar as contribuições mensais, considerar-se-á vencida a dívida integralmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2024 às 17:01, sob o número 1011763732024826063



7.4. Além da hipótese acima, considerar-se-á vencida a dívida se, deteriorando ou depreciando-se o bem dado em garantia, o DEVEDOR:

- a) avisado, não promover o necessário reforço da garantia;
- b) Cair em estado de insolvência ou falir;
- c) Deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste contrato, assim como no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão.
- d) Após notificado, não comprovar a quitação dos débitos ou não substituir a garantia, no prazo fixado pela CREDORA FIDUCIÁRIA, se for constatada a existência de multas, impostos ou outras despesas incidentes sobre o bem objeto do contrato, cujo montante em aberto seja capaz de desfalcocar a garantia e o devedor;

7.5. Ocorrendo a venda do bem dado em garantia, depois de cumpridas as formalidades legais, e não sendo o respectivo preço suficiente para pagar o débito do DEVEDOR, continuará o mesmo pessoalmente obrigado a pagar o saldo remanescente apurado.

7.6. Se o DEVEDOR vender sem autorização da CREDORA FIDUCIÁRIA, ou der em garantia o bem ora alienado fiduciariamente, ficará sujeito à pena prevista no parágrafo 2º do artigo 171 do Código Penal.

7.7. O DEVEDOR obrigar-se-á a comunicar à CREDORA FIDUCIÁRIA qualquer alteração de endereço, assim como facilitar, quando solicitado, a vistoria do bem dado em garantia.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos levando-se em consideração tudo o que consta no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão.

7.9. O presente contrato é firmado com base no Decreto Lei 911, de 01 de outubro de 1969, e artigo 1361 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.9.1. Caberão à CREDORA FIDUCIÁRIA os direitos e ações outorgados pelo Decreto-lei n.º 911/69 e legislação posterior aplicável, ficando desde já investida dos necessários poderes para retomar, vender e transferir aos compradores os bens dos quais, por este contrato, se tornou proprietária fiduciária.

7.10. Declara o DEVEDOR estar ciente de que responde por todas as despesas decorrentes da presente alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguir, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado.

7.11. Obriga-se o DEVEDOR a apresentar anualmente à CREDORA FIDUCIÁRIA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, comprovação de regularidade do veículo junto ao DETRAN (licenciamento), bem como do pagamento de IPVA.

7.12. Ocorrendo a venda do bem, depois de cumpridas as formalidades legais e não sendo o respectivo preço suficiente para pagar o débito, continuará o DEVEDOR, obrigado a pagar o saldo remanescente apurado.

VIII - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Sob pena de vencimento antecipado da dívida e rescisão contratual, o DEVEDOR se obriga perante a CREDORA FIDUCIÁRIA a proceder dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar desta data, a regularização da transferência de propriedade no Estado de licenciamento do veículo, comprovada pela emissão do CRLV, do qual deverá ser encaminhada a cópia do documento à CREDORA FIDUCIÁRIA via Correio Eletrônico ou Correios.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As PARTES reconhecem e ratificam, para todos os efeitos legais, o inteiro teor das cláusulas constantes do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão – Serviços, referente à(s) cota

Testemunhas:

1 Vieira de Castro Gilmar

NOME:

CPF/MP nº. 701.669.841.67

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO

Rua 07 de Maio - 150114 - Centro Cívico - Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74211-010 - Fone: (61) 3299-4100 - www.cartorioaoc.com.br



Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:

JOSEANNE FERREIRA CECILIANI

personagem não identificada e assinado na minha presença

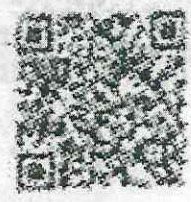
Em 28 de Junho de 2024 em Aparecida de Goiânia - GO

Em Teste JOSEANNE FERREIRA CECILIANI

JOSEANNE DE SOUZA LEITAO ESCRIVENTE

Cad. Nº: 0402401222755924330766

Consulta: <https://portal-tribunal.jus.br> AAT35921



Reconhecimento de Firmas

Registro Opções Carimbo

Selecionar Cadastro Empresas Visualizar Cad.Fisp Assinatura Docto. Foto Carimbo Cancelar Retorna

Pesquisa

Localizar por CPF Pesquisas 18971164115

Resultado da Pesquisa : Este Nome = MANOEL JOSE DE JESUS

Código	Nome do cliente	Cadastro	Ass	Doc	Dig	Dc

Atenção

Este CPF não foi encontrado

OK

Última Alteração: Usuário:

Cientes Selecionados

Código	Nome	C.P.F.	Empres.

Teclas de Atalho

- F3 - Pesq. por código
- F4 - Pesq. por nome
- F5 - Pesq. por sobrenome
- F6 - Selecciona a ficha
- F7 - Imp. do carimbo
- F8 - Pesq. por CPF
- F11 - Pesq. On-Line

Reconhecimento de Firmas

Registro Opções Carimbo

Selecionar Cadastro Empresas Visualizar Cad. Firm. Assinatura Docto. Foto Carimbo Conectar Retorna

Pesquisa

Localizar por Nome Pesquisar MANOEL JOSE DE JESUS

Resultado da Pesquisa : Este Nome = MANOEL JOSE DE JESUS

Código	Nome do cliente	Cadastro	Ass	Doc	Dig	Dc

Atenção

Este Nome não foi encontrado

OK

Última Alteração: Usuário:

Cientes Selecionados

Código	Nome	C.P.F.	Empres.

Teclas de Atalho

- F3 - Pesq. por código
- F4 - Pesq. por nome
- F5 - Pesq. por sobrenome
- F6 - Seleciona a ficha
- F7 - Imp. do carimbo
- F8 - Pesq. por CPF
- F11 - Pesq. On-Line

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 115366746781 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000678819 (Evento nº 1)

ARI PEREIRA BARBOSA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 16/10/2025 às 18:56





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Gabinete do 4º Juiz Auxiliar

Proad: 202510000678819

Assunto: Comunicação Extrajudicial (COGEX)

Interessado (a): DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

DESPACHO/OFÍCIO Nº 1.098/2025

Trata-se de comunicação extrajudicial encaminhada pela Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, por meio do Ofício nº 322/2025, subscrito pelo escrevente João Henrique Rodrigues Ramos, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas daquela comarca, sob titularidade do Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva.

No referido expediente, o escrevente informou a ocorrência de suspeita de falsificação de selo eletrônico de reconhecimento de firma, supostamente vinculado à serventia, em documento particular de confissão de dívida com alienação fiduciária emitido em nome do Sr. Felipe Ciciliatti.

Conforme narrado, após consulta aos sistemas oficiais, verificou-se que o selo apresentado não correspondia a ato efetivamente praticado pelo cartório, tampouco se encontrava em sua base de dados.

Diante da constatação, a serventia comunicou o fato à autoridade policial competente (4º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia) e encaminhou cópia da documentação à Diretoria do Foro, apenas para ciência.

A Assessoria Correicional, por meio da Informação nº 5197/2025, observou irregularidade formal na comunicação, por ter sido subscrita por escrevente sem competência administrativa e sem ciência do titular da serventia. Diante disso, sugeriu a remessa dos autos à Diretoria do Foro de Aparecida de Goiânia, para que o titular ou seu substituto legal ratifique o teor do comunicado, com posterior encaminhamento ao Corregedor Permanente para as providências cabíveis.

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, térreo, Setor Oeste, Goiânia-Goiás – CEP 74.130-011 – Telefone (62) 3236-5400 –
www.tjgo.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202612254400

Nome original: Despacho-Ofício nº 1.098 - Proad nº 678819.pdf

Data: 08/01/2026 15:30:42

Remetente:

Mariana Costa Pires

Diretoria do Foro - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Senhor Delegatário, segue ofício e documentos para cumprimento. Atenciosamente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Gabinete do 4º Juiz Auxiliar

Proad: 202510000678819

Assunto: Comunicação Extrajudicial (COGEX)

Interessado (a): DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

DESPACHO/OFÍCIO Nº 1.098/2025

Trata-se de comunicação extrajudicial encaminhada pela Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, por meio do Ofício nº 322/2025, subscrito pelo escrevente João Henrique Rodrigues Ramos, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas daquela comarca, sob titularidade do Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva.

No referido expediente, o escrevente informou a ocorrência de suspeita de falsificação de selo eletrônico de reconhecimento de firma, supostamente vinculado à serventia, em documento particular de confissão de dívida com alienação fiduciária emitido em nome do Sr. Felipe Ciciliatti.

Conforme narrado, após consulta aos sistemas oficiais, verificou-se que o selo apresentado não correspondia a ato efetivamente praticado pelo cartório, tampouco se encontrava em sua base de dados.

Diante da constatação, a serventia comunicou o fato à autoridade policial competente (4º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia) e encaminhou cópia da documentação à Diretoria do Foro, apenas para ciência.

A Assessoria Correicional, por meio da Informação nº 5197/2025, observou irregularidade formal na comunicação, por ter sido subscrita por escrevente sem competência administrativa e sem ciência do titular da serventia. Diante disso, sugeriu a remessa dos autos à Diretoria do Foro de Aparecida de Goiânia, para que o titular ou seu substituto legal ratifique o teor do comunicado, com posterior encaminhamento ao Corregedor Permanente para as providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Gabinete do 4º Juiz Auxiliar

Vieram os autos conclusos a esta unidade.

É o breve relatório.

Analisando detidamente os autos, observo que se trata de ofício encaminhado pela Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, contendo comunicação oriunda da serventia extrajudicial local, por meio da qual se noticia suspeita de falsificação de selo eletrônico de reconhecimento de firma utilizado em documento particular.

Ademais, constata-se insuficiência de elementos formais que confirmam validade e permitam a regular recepção da comunicação por esta Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Inicialmente, verifica-se que o documento foi assinado por escrevente que não detém competência administrativa para a prática desse ato, uma vez que a Portaria nº 6/2025, editada pelo delegatário, não lhe atribui a prerrogativa de expedir comunicações oficiais ou relatar ocorrências envolvendo a serventia, competência esta restrita ao titular ou a seu substituto legalmente designado. Senão, vejamos:

Art. 4º - Designar como preposto escrevente, JOÃO HENRIQUE RODRIGUES RAMOS, brasileiro, sorteiro, portador da Cédula de Identidade RG número nº 6608363 SSP-GO, e do CPF/ME número 705.567.951-64, residente e domiciliada na Rua 18 de Agosto, quadra 10 lote 09, Goiânia Park Sul, Aparecida de Goiânia-GO, estado de Goiás, autorizando o mesmo a assinar autenticações, reconhecimentos de firmas em todas suas espécies, bem como registros de nascimento, casamento, óbito, demais atos do registro civil, interdições, transcrição livro "E", registro tardiol Provimento" nº28), reconhecimento socioafetivo, reprodução assistida (Provimento nº 63 - Mule transgênero. A presente portaria tem o prazo de validade indeterminado, sendo revogada por instrumento expresso ou imediatamente nos casos de finalização e/ou interrupção do contrato de trabalho da preposta nomeada.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Gabinete do 4º Juiz Auxiliar

O comunicante tampouco exerce a função de substituto legal, haja vista que a serventia possui dois substitutos formalmente designados — Ana Luiza Dutra Dias Ferreira e Marcelo Souza Louzada Carvalho — únicos detentores da atribuição para praticar atos administrativos em nome do delegatário.

Ademais, verifica-se que a Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia não registrou ciência acerca da comunicação, tampouco determinou a adoção de providências correlatas, o que reforça a necessidade de regularização formal do expediente antes de sua apreciação por esta Corregedoria.

Ante o exposto, acolho a Informação nº 5197/2025 da Assessoria Correicional (evento 3) e determino a notificação da Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, por meio da ferramenta de diligência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) proceda à notificação do titular da serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas, ou de quem legitimamente o substituir, a fim de que ratifique formalmente o teor do comunicado;

b) após a manifestação, encaminhe os autos ao Corregedor Permanente para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Cumpridas as determinações, deverá o feito ser devolvido a esta Corregedoria do Foro Extrajudicial para as providências complementares cabíveis.

À Secretaria Executiva da CGJ para as providências de praxe.

A reprodução deste ato serve como ofício/notificação.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Társio Ricardo de Oliveira Freitas

4º Juiz Auxiliar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 116692364209 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000678819 (Evento nº 4)

Tarsio Ricardo de Oliveira Freitas

JUIZ DE DIREITO

4º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 23/11/2025 às 21:21



PROAD - SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

02/01/2026 às 10:48

Assinado digitalmente por: MARIANA COSTA PEREIRA ANALISTA DE ARQUIVOS

Nº Processo PROAD: 202510000678819 (Evento nº 8) ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código XILP4L2yPH1 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000678819 (Evento nº 8)

MARIANA COSTA PIRES

ANALISTA JUDICIÁRIO

APARECIDA DE GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 12/01/2026 às 17:48



Assinado digitalmente por: MARIANA COSTA PIRES ANALISTA JUDICIÁRIO em 12/01/2026 às 17:48.

Para validar este documento informe o código XILP4L2yPH1 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código XILP4L2yPH1 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000678819 (Evento nº 8)

MARIANA COSTA PIRES

ANALISTA JUDICIÁRIO

APARECIDA DE GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 12/01/2026 às 17:48



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 123226693865 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000678819 (Evento nº 18)

FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY

ASSESSOR

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2026 às 17:30





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria do Foro Extrajudicial



OFÍCIO CIRCULAR N.º 28/2026



PROAD Nº 20251000678819



A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.



O QUÊ?

COMUNICAÇÃO - suposta falsificação relacionada a selo de reconhecimento de firma.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Natureza da fraude identificada:

O Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Anápolis/GO identificou indícios de possível falsificação de selo de reconhecimento de firma constante em Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária de Bem Móvel firmado em nome de Felipe Ciciliatti junto à empresa CNP Consórcio S.A. Administradora de Consórcios.



2. Objeto:

O documento apresentado constam as seguintes irregularidades:

- divergência entre a natureza do ato indicado na etiqueta e a numeração do selo, a qual corresponde a selo destinado à autenticação de documentos;
- ausência de registro do selo nos sistemas oficiais da serventia e no Sistema Extrajudicial Eletrônico;
- inexistência de cartão de assinatura em nome da pessoa indicada no documento;
- presença de sinais físicos de adulteração na etiqueta, tais como descoloração e indícios de lavagem química;
- inconsistências nas assinaturas apostas no instrumento, incompatíveis com os padrões usualmente adotados na unidade e apresentam vestígios de complementação manual; e
- ausência de correspondência do selo com os relatórios internos de emissão da serventia.



3. Participantes envolvidos:

- CNP Consórcio S.A. Administradora de Consórcios – parte credora



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL À CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS.

Pelo presente instrumento, regido pelos artigos 458 e seguintes do Código Civil, as partes, adiante mencionadas e qualificadas, têm, entre si, justa e contratada a presente operação, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições ora convenionadas, que, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

I - DAS PARTES

1.1 CREDORA: CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, inscrita no CNPJ sob nº 05.349.595/0001-09, com sede no SHN QUADRA 1 BLOCO E, S/N, ASA NORTE - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA DF, CEP: 70701050, representada neste ato por seus procuradores legais que assinam ao final.

1.2 DEVEDOR FIDUCIANTE/CONSORCIADO, doravante denominado simplesmente DEVEDOR:

Nome	CPF				
FELIPE CICILIATTI	362.881.808-74				
Documento de Identificação/Órgão Expedidor	Data de Nascimento	Nacionalidade			
475988024/SSPSP	23/08/1991	BRASILEIRA			
Estado Civil	Ocupação				
SOLTEIRO	Empresário de espetáculos				
CEP	Endereço	Complemento			
17606293	RUA SAO JOAO - 700				
Bairro	Cidade	UF			
JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA	ITUPA	SP			
DDD	Telefone residencial	DDD	Telefone comercial	DDD	Celular/Outro
14	996410756	14	996410756		

30.1. As partes elegem o Foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Civil, com jurisdição da localidade de domicílio do DEVEDOR, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 26 de Janeiro de 2024

Felipe Ciciliatti
COMPRADOR
Devedor Fiduciante

CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
Credora Fiduciária

Testemunhas:
1. *Walter de Melo Silva*
NOME: *Walter de Melo Silva*
CPF/ME nº: *761.653.984-57*

2. *Shirley de Melo Dias Silva*
NOME: *Shirley de Melo Dias Silva*
CPF/ME nº: *029.586.581-29*



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/913477>

Anderson Máximo de Holanda

Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 123226674895 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000678819 (Evento nº 19)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
Assinatura CONFIRMADA em 26/03/2026 às 16:03

